



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### ~~LEI N. 1.272, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998~~

~~“Dá nova redação ao inciso II do Parágrafo único do art. 12, da Lei n. 1.269, de 17 de julho de 1998, e dá outras providências.”~~

### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica alterado o índice percentual, fixado no inciso II do Parágrafo único do art. 12, da Lei n. 1.269, de 17 de julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 12. ....~~

~~Parágrafo único. ....~~

~~I. ....~~

~~II. .... Tribunal de Contas do Estado, com 2,3% (dois vírgula três por cento).~~

~~Art. 2º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Rio Branco, 1º de setembro de 1998, 110º da República 96º do Tratado de Petrópolis e 37º do Estado do Acre.~~

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

~~Governador do Estado do Acre~~